



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Nº 179/2014.

Dispensa de Licitação nº 008/2014.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, entidade de direito público, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CGC/MF sob o nº 87.613.147/0001-35, doravante denominado “MUNICÍPIO”, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, nesta cidade de Crissiumal, RS, adiante simplesmente denominado “MUNICÍPIO”, e, de outro lado, o **Bel. MILTON SCHOLL**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB RS sob nº 16.147, CPF nº 058.313.690-72, com escritório profissional na Rua Caçapava, nº 620, nesta cidade de Crissiumal RS, adiante denominado “CONTRATADO”, pelo presente acordam e contratam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O MUNICÍPIO contrata os serviços advocatícios do CONTRATADO, para que este efetue a cobrança amigável ou judicial, em qualquer grau de jurisdição, dos débitos de contribuintes e outros devedores para com o MUNICÍPIO, consoante Certidões de Dívida Ativa ou outros Títulos Executivos, que lhe serão encaminhados pela Secretaria de Finanças do Município de Crissiumal – RS, ainda não ajuizados, ou por substabelecimento do Assessor Jurídico do Município, relativamente às dívidas fiscais com as Execuções Fiscais já ajuizadas até esta data.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO deverá, no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar do recebimento das respectivas Certidões de Dívida Ativa ou outros Títulos Executivos, promover o ajuizamento das respectivas Ações de Execução Fiscal, podendo, nesse período, caso assim entender, promover a busca dos créditos através de cobrança amigável e extrajudicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA TERCEIRA - Em caso de cobrança amigável, que pelo valor total ou em parcelas, o pagamento deverá ser feito, pelo devedor, junto à Tesouraria do MUNICÍPIO, mediante autorização expedida pelo CONTRATADO, dando conta do número de cada Certidão de Dívida Ativa, ou outro Título Executivo, bem como da(s) respectiva(s) parcela(s) a ser(em) paga(s).

CLÁUSULA QUARTA - Deverá o CONTRATADO proceder a cobrança, inicialmente, das dívidas mais antigas, se for o caso, para evitar a prescrição, e, em caso de cobrança amigável, deve ser esta em parcelas mensais, salvo disposição legal em contrário, vencíveis sempre até o último dia útil de cada mês e em número não superior ao estabelecido pela legislação pertinente e vigente, para os débitos em questão.

Parágrafo único - Em caso de prescrição de dívida ativa encaminhada ao CONTRATADO e não ajuizadas, o mesmo responderá pelo pagamento do débito total prescrito e seus acréscimos legais.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO, pelos serviços prestados e procedimentos de cobrança das Dívidas Ativas, já ajuizadas e a ajuizar a contar desta data, objeto do presente contrato, perceberá como pagamento o valor de R\$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais), mensais, bem como, haverá os honorários de sucumbência dos débitos executados e dos cobrados extrajudicialmente perceberá diretamente dos devedores, no *quantum* que com estes pactuar, pertencendo tal valor integralmente ao CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - No caso de cobrança judicial com expedição de Alvará para levantamento de valores, o levantamento somente poderá ser feito pelo CONTRATADO, o qual repassará os valores devidos pelos devedores ao MUNICÍPIO, no prazo de três (3) dias, a contar do recebimento, com a devida prestação de contas.

Parágrafo único - O CONTRATADO fica responsável pelas prestações de informações junto ao TCE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO deverá efetuar o lançamento imediato dando conta da real situação da prestação dos serviços, tanto da cobrança amigável, quanto da judicial, de processo por processo e de contribuinte por contribuinte.

CLÁUSULA OITAVA - Em caso de ajuizamento do feito executório, poderá o CONTRATADO requerer a suspensão, após a citação do devedor, se este se propuser a efetuar o pagamento amigável, não podendo a suspensão ser por prazo superior a doze (12) meses, prazo em que deverá ocorrer o pagamento integral dos débitos executados, sob pena de prosseguimento do feito.

Parágrafo Único - Conforme condição original do débito prevista em tantas parcelas poderá, em casos excepcionais, a suspensão ultrapassar o prazo de doze (12) meses, verificando, junto à Secretaria Municipal de Finanças caso a caso.

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO receberá do MUNICÍPIO material para ajuizamento das demandas, Certidão de Dívida Ativa, Petição Inicial e Procuração, já impressos em série, e papel ofício timbrado, bem como, terá acesso a xerox, arquivos das dívidas fiscais cujas cobranças se acham sob sua responsabilidade, e ainda a material jurídico existente no MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - O prazo de duração do presente contrato será de doze (12) meses, com termo inicial em 06 de maio de 2014 e com termo final em 05 de maio de 2015, podendo, no entanto, ser prorrogado por igual período, em comum acordo se assim as partes entenderem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser tido como rescindido, de pleno e unilateralmente pelo MUNICÍPIO, caso o contratante deixar de cumprir qualquer de suas obrigações e ou regramento estabelecidos no presente, não lhe cabendo, nesse caso, reclamação de quaisquer direitos, indenizações ou pagamentos, que não pelo período dos serviços efetivamente prestados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Havendo rescisão do presente contrato ou revogação de procuração em determinada ação, de parte do MUNICÍPIO, relativo a dívidas ainda não pagas pelos devedores, nenhum valor a título de honorários, quer seja de sucumbência, ou de parte do MUNICÍPIO, será devido ao CONTRATADO, ou mesmo indenização a qualquer título que for.

Parágrafo Único - Se a rescisão ou revogação de mandato decorrer de culpa do CONTRATADO, este nada receberá do MUNICÍPIO, seja a qualquer título que for, respondendo ainda por eventuais prejuízos causados direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA - Servirão, para execução dos serviços do presente, a seguinte dotação orçamentária:

04.01.04.122.0040.2.020 - MANUTENÇÃO DA TRIBUTAÇÃO (Meta 04.01 e 04.02)

3.3.90.36.06 - Serviços Técnicos profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - De pleno e comum acordo, elegem as partes o foro da Cidade e Comarca de Crissiumal - RS, para dirimirem todas e quaisquer dúvidas surgidas em relação ao presente, renunciando, desde já, a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por assim estarem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta os devidos legais efeitos.

Crissiumal, 08 de maio de 2014.

WALTER LUIZ HECK
MUNICÍPIO

Bel. MILTON SCHOLL
CONTRATADO

_____/_____/_____
TESTEMUNHAS